

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200198

Pregão Presencial nº SRP-020/2020-CPL/PMVG

REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS EM APOIO AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VARGEM GRANDE- MA.

Aos 12 do mês de Junho do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.738/0001-83, com sede na Rua Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande- MA, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador, representada pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa, e ainda as secretarias na qualidade de órgãos participantes: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Srª. Maria Olene de Oliveira Barros, Secretaria Municipal de Obras e Transportes, representada pelo Sr. José Sousa Barros Filho, Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. João Batista Oliveira Barros, Secretaria Municipal de Agricultura, representa pelo Sr. Raimundo Nonato dos Reis Meneses RESOLVEM registrar os preços da licitante signatária A B DE CARVALHO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.048.374/0001-26, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, 3361- Centro- Santa Inês - MA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Barbosa de Carvalho, vencedora do Pregão Presencial nº SRP 020/2020-CPL/PMVG, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus em apoio às atividades das Secretarias do Município de Vargem Grande/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

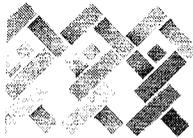
Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus em apoio às atividades das Secretarias do Município de Vargem Grande/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a



cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2020- CPL/PMVG, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida



para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2020-CPL/PMVG e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

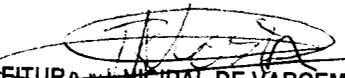
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Vargem Grande/MA/MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Vargem Grande – MA, 12 de Junho de 2020.



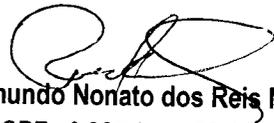
448
f


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ nº 05.648.738/0001-83
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
CPF nº 870.512.573-15
Secretário Municipal de Educação
Órgão Gerenciador


Maria Olene Oliveira Barros
CPF nº 418.253.733-53
Secretária Municipal de Assist. Social
Órgão Participante


José Sousa Barros Filho
CPF nº 858.104.013-68
Secretário Municipal de Obras e Transportes
Órgão Participante

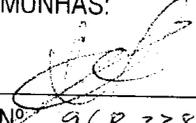

João Batista Oliveira Barros
CPF nº 515.630.453 - 20
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Participante


Raimundo Nonato dos Reis Menezes
CPF nº 025.643.123-06
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Participante


A B DE CARVALHO EIRELI
CNPJ nº 07.048.374/0001-26
Antonio Barbosa de Carvalho
CPF nº 062.426.933-72
LICITANTE VENCEDORA

7

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 968.238.603-471

2. 
CPF Nº 053.203.443-05





Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VARGEM GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 020/2020- SRP.

Empresa: A B DE CARVALHO EIRELI; C.N.P.J. n° 07.048.374/0001-26, estabelecida à AV CASTELO BRANCO 3361, CENTRO, Santa Inês MA, (98) 3653-1441, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO, C.P.F. n° 062.426.933-72, R.G. n° 020930592002-7 SSPPI PI.

SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PNEU 165/70R13	FIRESTONE	20	UND	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
02	PNEU 175/70R13	FIRESTONE	24	UND	R\$ 255,00	R\$ 6.120,00
03	PNEU 175/65R14	FIRESTONE	12	UND	R\$ 328,00	R\$ 3.936,00
04	PNEU 175/70R14	FIRESTONE	18	UND	R\$ 358,00	R\$ 6.444,00
05	PNEU 185/70R14	FIRESTONE	18	UND	R\$ 328,00	R\$ 5.904,00
06	PNEU 235/70R16	BRIDGESTONE	16	UND	R\$ 658,00	R\$ 10.528,00
07	PNEU 265/60R18	BRIDGESTONE	16	UND	R\$ 940,00	R\$ 15.040,00
08	PNEU 265/70R16	BRIDGESTONE	16	UND	R\$ 855,00	R\$ 13.680,00
09	PNEU 265/65R17	BRIDGESTONE	16	UND	R\$ 1.060,00	R\$ 16.960,00
						R\$ 83.612,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
10	PNEU 175/70R13	FIRESTONE	16	UND	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
11	PNEU 175/70R14	FIRESTONE	16	UND	R\$ 358,00	R\$ 5.728,00
TOTAL						R\$ 9.728,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
12	PNEUS 14.00X24 16 LONAS	FIRESTONE	18	UND	R\$ 3.400,00	R\$ 61.200,00
13	CAMARA DE AR KM 24	JFF	12	UND	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
14	PROTETOR ARO 24	ABC VALADARES	24	UND	R\$ 135,00	R\$ 3.240,00
15	PNEU 1000X20 16 LONAS LISO	GOODYER	36	UND	R\$ 1.705,00	R\$ 61.380,00
16	PNEU 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO	GOODYER	36	UND	R\$ 1.780,00	R\$ 64.080,00
17	CAMARA DE AR 1000R20	JFF	22	UND	R\$ 137,00	R\$ 3.014,00

[Handwritten signatures]



18	PROTETOR ARO 20	ABC VALADARES	22	UND	R\$ 58,00	R\$ 1.276,00
19	PNEUS 17.5-25 16 LONAS	FIRESTONE	17	UND	R\$ 4.475,00	R\$ 76.075,00
20	CAMARA DE AR 17.5.25	JFF	18	UND	R\$ 425,00	R\$ 7.650,00
21	PROTETOR ARO 25	ABC VALADARES	12	UND	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
22	PNEU 12.5/80R18	FIRESTONE	8	UND	R\$ 1.840,00	R\$ 14.720,00
TOTAL						R\$ 298.875,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
23	PNEUS 18.4.30 12 LONAS	FIRESTONE	8	UND	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00
24	CAMARA DE AR 18.4.30	JFF	8	UND	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
25	PNEU 23.1.30 12 LONAS	FIRESTONE	8	UND	R\$ 7.011,00	R\$ 56.088,00
26	CAMARA DE AR 23.1.30	JFF	8	UND	R\$ 562,00	R\$ 4.496,00
27	PNEU 215/75R17.5 LISO	FIRESTONE	12	UND	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
28	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	BRIDGESTONE	12	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
TOTAL						R\$ 125.024,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
29	PNEU 175/70R13	FIRESTONE	12	UND	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
30	PNEU 275/80R22.5 LISO	BRIDGESTONE	26	UND	R\$ 2.100,00	R\$ 54.600,00
31	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	BRIDGESTONE	26	UND	R\$ 2.275,00	R\$ 59.150,00
32	PNEU 1000X20 16 LONAS LISO	GOODYER	40	UND	R\$ 1.705,00	R\$ 68.200,00
33	PNEU 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO	GOODYER	40	UND	R\$ 1.780,00	R\$ 71.200,00
34	CAMARA DE AR 1000R20	JFF	40	UND	R\$ 137,00	R\$ 5.480,00
35	PROTETOR ARO 20	ABC VALADARES	20	UND	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
36	PNEU 215/75R17.5 LISO	FIRESTONE	26	UND	R\$ 970,00	R\$ 25.220,00
37	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	BRIDGESTONE	30	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
38	PNEU 750X16 LISO	GOODYER	20	UND	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
39	PNEU 750X16 BORRACHUDO	GOODYER	20	UND	R\$ 895,00	R\$ 17.900,00



501
f

40	CAMARA DE AR 750R16	JFF	20	UND	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
41	PROTETOR ARO 16	ABC VALADARES	20	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
TOTAL						R\$ 357.250,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 874.489,00
OITOCENTOS E NOVENTA MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS						